



**PARECER Nº** 79/2023/COFEN/PLEN/GTAE  
**PROCESSO Nº** 00196.006448/2023-91  
**ASSUNTO:** Homologação do processo eleitoral – Relatório de Regularidade  
Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Senhora Presidente,  
Colendo Plenário,

## I. INTRODUÇÃO

O Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE, regularmente constituído nos termos do art. 17 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 695/2022, considerando o Relatório de Regularidade encaminhado pela Comissão Eleitoral do Coren-AC, que assinala que:

- As eleições ocorreram na data prevista no Edital Eleitoral nº 01, das 08h do dia 1º de outubro de 2023 às 08h de 02 de outubro de 2023, no endereço oficial disponibilizado pelo COFEN (<https://www.votaenfermagem.org.br/>);

- A Chapa 01 "Unidos pelo reconhecimento e valorização" venceu as eleições para o Quadro I, com 588 votos, representando 82,58% dos votos válidos. Além disso, a Chapa 01 "Enfermagem: na linha de frente sempre" também conquistou a vitória nas eleições para os Quadros II/III, com 836 votos, o que representa 84,27% dos votos válidos. Portanto, ambas foram declaradas eleitas para a gestão 2024/2026;

- A regularidade dos documentos comprobatórios que tratam da adimplência e de validade das carteiras de identidade profissional dos candidatos da chapa vencedora, conforme estabelece o § 3º, do art. 47, da Resolução Cofen nº 695/2022, estando todos, portanto, aptos ao exercício dos mandatos adquiridos na eleição de 2023;

- A inexistência de impugnações, denúncias de propagandas irregulares/antecipadas ou de recursos sobre as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Acre do ano de 2023, o que demonstra a conclusão do processo eleitoral de 2023, estando, pois, apto à homologação;

Além disso, considerando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução Cofen nº 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o qual atribui ao Plenário do Cofen a competência prevista no § 1º do art. 47 do mesmo código, no caso de o Plenário do Coren se considerar suspeito ou impedido para deliberar sobre assuntos relativos ao processo eleitoral. Portanto, cabe ao Plenário do Cofen a responsabilidade de homologar o processo eleitoral do Coren-AC, uma vez que o Plenário deste último se declarou impedido, conforme consta no extrato da ata encaminhada, que constitui os registros do processo eleitoral.

Assim, o GTAE recomenda ao Plenário do Cofen a homologação do processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, eis que cumpridas todas as etapas e formalidades do processo eleitoral nº 00196.006448/2023-91 previstas no Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022, nada existindo que venha a obstar a sua homologação por esta Corte Administrativa.

É como se manifesta o GTAE.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2023.

**Josias Neves Ribeiro**

Coren-RR nº 142.834-ENF

Coordenador do GTAE

**Tatiana Maria Melo Guimarães**

Coren-PI nº 110.720-ENF

Membro do GTAE

**Márcio Raleigue Abreu Lima Verde**

Coren-AC nº 85.068-ENF

Membro do GTAE

**Alberto Jorge Santiago Cabral**

Matrícula 047-8

Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 10/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 12/11/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 12/11/2023, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180447** e o código CRC **5F460BB2**.